



## **Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim**

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (19) 3654-1204 / (19) 3654-1209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

### **LEI N.º 2.029 DE 20 DE AGOSTO DE 2013**

“Altera o Anexo I da Lei n.º 1451, de 20 de abril de 1993, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura de Santo Antônio do Jardim, para revisão e acréscimo das atribuições do cargo de Fiscal.”

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**Faço saber**, que a Câmara Municipal de Santo Antônio do Jardim aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O anexo I da lei 1.451, de 20 de abril de 1993, que trata da descrição dos cargos constantes do “Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim”, passa a vigorar com os seguintes acréscimos e alterações:

“FISCAL - Descrição sintética: executa ações de fiscalização quanto ao correto cumprimento da legislação tributária, de posturas municipais e de obras, e, nesse sentido, orientar os contribuintes e demais pessoas sujeitas a referidas normas”.

#### **Atribuições típicas:**

a) Fiscalizar os estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços e as atividades exercidas por profissionais liberais e autônomos, verificando a correta arrecadação dos tributos municipais.

b) Acompanhar, prestar esclarecimentos, conferir, auditar, elaborar relatórios e encaminhar reclamações quando a declaração de participação do município no produto da arrecadação do ICMS.



## Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (19) 3654-1204 / (19) 3654-1209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

c) Colher dados de interesse tributário, examinando cadastros, registros, documentos fiscais e outras fontes, tendo em vista identificar contribuintes omissos, lucros não declarados e outras irregularidades.

d) Lavrar autos de infração, termos de fiscalização, intimações e praticar todos os atos administrativos e legais disponíveis, visando o correto cumprimento da legislação tributária.

e) Estudar, pesquisar e emitir relatórios de fiscalização.

f) fiscalizar o cumprimento da leis de uso e ocupação do solo, posturas municipais, código de obras ou leis correlatas;

g) emitir notificações e lavrar Autos de Infração e Imposição de multa e de apreensão;

h) fiscalização e acompanhamento das feiras livres;

i) inspecionar e fiscalizar a realização de eventos e comercio ambulante;

j) verificar o horário de fechamento e abertura do comércio em geral;

l) efetuar vistoria prévia para concessão de inscrição municipal e alvarás;

m) embargar, interditar e lacrar estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços;



## Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (19) 3654-1204 / (19) 3654-1209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

n) fiscalizar o serviço de táxi municipal;

o) verificar a correta utilização de placas de publicidades e outras de qualquer natureza, de forma a evitar o embaraçamento das vias públicas;

p) fiscalizar a existência de terrenos particulares em mal estado de conservação de limpeza;

q) fazer o controle e o cadastramento de loteamentos clandestinos e irregulares e outros assentamentos informais;

r) acompanhar e vistoriar obras com alvarás expedidos, conferindo com os projetos e memoriais descritivos aprovados pelo órgão próprio municipal;

s) embargar obras que estiverem licenciadas por alvará de construção ou que estiverem em desacordo com o projeto autorizado;

t) executar tarefas afins.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 20 de agosto de 2013.

**José Eraldo Scanavachi**

*Prefeito Municipal*